

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 6 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o “Dia Municipal do Orgulho Autista”.

Artigo 1º. A Lei nº 9.278, de 6 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, passa a vigorar com a inclusão do Dia Municipal do Orgulho Autista, a ser celebrado anualmente no dia 18 de junho.

Artigo 2º. O Anexo I da Lei nº 9.278, de 6 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

SETEMBRO	
18	Dia 18 de Junho (Dia Municipal do Orgulho Autista)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de março de 2026.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICAMOS

Vereador Luiz Emanuel – REPUBLICANOS

Vereadora Mara Maroca- PP

JUSTIFICATIVA

I – Do Paradigma da Neurodiversidade e Dignidade Humana: O presente Projeto de Lei visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória o “Dia Municipal do Orgulho Autista”, a ser celebrado anualmente em 18 de junho. Diferente de outras datas que focam exclusivamente no diagnóstico ou no tratamento sob uma perspectiva puramente médica, o Dia do Orgulho Autista busca celebrar a **neurodiversidade**. O objetivo precpuo é deslocar a visão do autismo de uma "condição a ser curada" para uma "diferença a ser respeitada", valorizando as habilidades únicas e a identidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Trata-se da aplicação direta do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, reconhecendo que a pluralidade neurológica é uma riqueza da nossa sociedade, e não um defeito.

II – Do Protagonismo e Combate ao Capacitismo: A instituição desta data é uma ferramenta fundamental no combate ao **capacitismo** — a discriminação por motivo de deficiência. Ao integrar o calendário oficial, a data fomenta a realização de fóruns, debates e eventos culturais organizados pela própria comunidade autista e por seus familiares, sob o lema internacional *"Nada sobre nós, sem nós"*. Isso promove o protagonismo da pessoa com TEA na capital, garantindo que suas vozes sejam ouvidas na formulação de políticas públicas de inclusão escolar, profissional e social, transformando a invisibilidade em participação cívica ativa.

III – Do Amparo Legal e Constitucional: A proposição encontra-se em estrita consonância com o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a

iniciativa parlamentar para a criação de datas comemorativas é pacificada pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 917 da Repercussão Geral**, que afasta qualquer vício de iniciativa, uma vez que a medida não altera a estrutura administrativa do Executivo. A proposta também se alinha à **Lei Federal nº 12.764/2012** (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e à **Lei nº 13.146/2015** (Estatuto da Pessoa com Deficiência), reforçando o compromisso desta Casa de Leis com a construção de uma Vitória mais acolhedora e consciente.

IV – Da Viabilidade e Eficácia: Ressalte-se que a implementação desta lei não gera custos adicionais ao Erário, uma vez que as atividades poderão ser desenvolvidas de forma transversal pelas secretarias municipais com os recursos já existentes, além de incentivar parcerias com a iniciativa privada e organizações do terceiro setor. A eficácia da norma reside no seu poder simbólico e educativo, capaz de gerar mudanças culturais profundas sem onerar os cofres públicos.

Diante da relevância desta justa homenagem e da necessidade de promover uma cultura de aceitação plena e respeito à diversidade humana, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330039003000330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em **11/03/2026 10:42**

Checksum: **6237C8F3EC6B92BD7A1B9461406CC1E43C2DFDB5486E853493D5DB53AEE0B183**

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em **11/03/2026 14:34**

Checksum: **F7B84258101532EF3D8E0E396A64EFD45DC3C25134B81F91461A7A17A1035129**